

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, TEOLÓGICA E MISSÕES INTERMINISTERIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, TEOLÓGICA E MISSÕES INTERMINISTERIAL, com nome fantasia de THEOS AGÁPI INTERNATIONAL, é pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída em 23 de novembro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ: 44.110.101/0001-90, sob forma de Associação Civil, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, visando principalmente à defesa e promoção dos direitos sociais, a defesa dos direitos e garantias fundamentais individuais e coletivas, a promoção da cultura e liberdade religiosa, tendo ainda finalidades precípuas de caráter: educacional, social, habitacional, cultural, cívico, desportiva e tecnológico.

Art. 2º. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, TEOLÓGICA E MISSÕES INTERMINISTERIAL tem sede e foro na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua Bartolomeu, nº 435, Sala 01, Bairro Betânia, CEP.: 68.515-000, tendo como complemento de endereço o seguinte: Quadra 038, Lote 002. Tendo atuação em todo território nacional e estrangeiro, nos termos da legislação vigente e Tratados e Convenções Internacionais aplicáveis.

Art. 3º. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, TEOLÓGICA E MISSÕES INTERMINISTERIAL, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição étnica ou social, credo político ou religioso, tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, incluindo a defesa dos direitos humanos e a prestação de apoio e orientação espiritual, humanística, familiar e social aos seus associados e sociedade em geral, objetivando assim de forma precípua:

- I. Promover a defesa da família e o matrimônio enquanto instituições sagradas, podendo celebrar casamentos, aconselhamentos e demais serviços de promoção familiar, pessoal e social;
- II. Promover o ensino e a educação em todos os níveis e sentidos, podendo ofertar cursos de teologia, capelania, juiz de paz, funções eclesiásticas, mediação, conciliação, arbitragem e em outras infinitas e diversas áreas do conhecimento;
- III. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos nas diversas áreas, inclusive em campos não convencionais, porém científicos, no que tange a estudos e pesquisas ufológicas, paranormais ou parapsicológicos;
- IV. Capacitar e credenciar teólogos, ufólogos, parapsicólogos, capelões, terapeutas, aconselhadores, cuidadores, ministros religiosos e outros profissionais afins, defendendo e orientando a livre profissão de fé e o exercício do ofício e atividades laborais profissionais relacionadas ao campo teológico, ufológico, parapsicológico, dentre outros;
- V. Promover e ofertar assistência social, de acordo com as suas possibilidades, podendo desenvolver programas e atividades de caráter social, filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural, desportiva, habitacional e assistencial com vista a atender os idosos, mulheres em situação de vulnerabilidade, gestantes, enfermos, crianças, adolescentes, jovens, vítimas de dependência química, carcerários e ex-presidiários, enfim a todos necessitados atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião;
- VI. Promover ações que visem à segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontram abaixo da linha da pobreza;
- VII. Executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária ou outra forma de acordo com a legislação em vigor;
- VIII. Promover a cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover a inclusão no mundo do trabalho, a aprendizagem e iniciativas de estágios;
- X. Defender a garantia dos direitos humanos e sociais, podendo prestar assistência jurídica em defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, inclusive mover ações civis públicas ou popular, nos termos da legislação vigente;
- XI. Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia, a liberdade religiosa e outros valores universais;
- XII. Promover a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- XIII. Difundir, promover e executar ações de responsabilidade social, empresarial e ambiental, bem como desenvolver e executar programas de voluntariado e missões humanitárias ou evangelísticas, nos termos da legislação vigente;
- XIV. Participar e atuar ativamente, através de seus representantes, das iniciativas populares e institucionais, conferências públicas, fóruns e em todos os Conselhos, já existentes ou que venham a ser criados, bem como proceder a fiscalização do uso das verbas e políticas públicas, podendo ainda manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimentos a sociedade;
- XV. Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e de relevância pública e social, podendo ainda estabelecer e celebrar contratos ou parcerias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com instituições públicas ou privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesses comuns, por meio de termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



§ Único. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, TEOLÓGICA E MISSÕES INTERMINISTERIAL poderá representar os associados individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicialmente, perante autoridades e órgãos da administração pública, direta e indireta, municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos a THEOS AGÁPI INTERNATIONAL poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relativos com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, as quais se regerão por regulamentos internos específicos, podendo inclusive constituir filiais a critério da Diretoria.

Art. 6º. Esta instituição poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. O prazo de duração é indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O patrimônio e respectivas rendas e receitas do THEOS AGÁPI INTERNATIONAL será composto de: I - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta; II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; III - doações, heranças ou legados; IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros; VII - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VIII - usufruto que lhes forem conferidos; IX - juros bancários e outras receitas de capital; X - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos, e ainda contribuição de seus associados; XI - Outras formas e fontes lícitas de rendas e patrimônio.

§ 1º. As rendas da Associação serão realizadas para a manutenção de seus objetivos, serviços e atividades.

§ 2º. Em suas prestações de contas a instituição deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§ 3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A THEOS AGÁPI INTERNATIONAL tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral: I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - decidir sobre a reforma, alteração total ou parcial, do presente Estatuto; III - deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio, bem como sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação; IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade, podendo inclusive aprovar resoluções superiores, normativas internas ou delegar poderes.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas e a cada 04 (quatro) anos para eleição e posse dos membros de órgãos internos, conforme normas estatutárias, e extraordinariamente sempre quando convocada por seu Diretor Executivo, ou pelo Presidente Benemérito, ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dois (02) dias e, publicado no site ou rede social da instituição, quando este último existir.

§ Único. As Assembleias ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração geral da entidade, sendo composta pelo Presidente e Vice-presidente eleitos e respectivos Diretores ou Ministros nomeados.

§ 1º. Uma vez eleito e investido no cargo do Diretor Executivo o mesmo exercerá o mandato por tempo indeterminado, com duração mínima de 04 (quatro) anos, permitida reeleições ou reconduções ilimitadas, com renovação ou prorrogação ou recondução automática até ulterior manifestação e ato próprio do Presidente Benemérito ou, no silêncio ou ausência deste, por deliberação soberana da Assembleia Geral.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para qual fora eleito, na ausência de suplentes caberá a Diretoria soberanamente proceder a eleição e posse dos substitutos.

Art. 15. Compete à Diretoria: I - elaborar e executar o programa anual de atividades; II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV - Interpretar o presente estatuto, bem como elaborar e afixar o Regimento Interno e demais normas relativas ao funcionamento, gestão e administração da entidade; V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação; VI - discutir sobre a reforma do presente Estatuto; VII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

Art. 16. Compete ao Presidente: I - Representar a Diretoria Executiva, bem como responder pela administração geral da entidade, representando a THEOS AGÁPI INTERNATIONAL judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais; IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, inclusive responder separadamente pela movimentação financeira da instituição, podendo assinar cheques, recibos, contratos e outros compromissos com instituições bancárias ou terceiros; V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive responder pela comunicação oficial da entidade; VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo formalizar compromissos; VII - Instituir departamentos, programas e atividades, bem como nomear e credenciar Diretores, Ministros Religiosos e demais cargos e funções sociais, cultural-religiosa e honorífica; VIII - Desenvolver outras atividades e funções próprias de suas atribuições e de interesse da instituição.

§ Único. Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância; II - Desempenhar outras funções delegadas pelo Presidente, auxiliando-o sempre que necessário se fizer; III - Desenvolver outras atividades e funções próprias de suas atribuições, mediante orientação e supervisão do Presidente.

Art. 17. A Diretoria Executiva funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Diretor Executivo o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções, sendo que cheques emitidos e quaisquer outros documentos ou compromissos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, unilateralmente, pelo Diretor Executivo ou representante por este designado formalmente, conforme preconiza o artigo 54, incisos V e VII do Código Civil vigente.

Art. 18. Sob gestão da Diretoria Executiva, com fonte nos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, fica constituído o Fundo Especial, também designado Fundo de Reserva, para destinação de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferidos mediante o exercício de suas atividades, objetivando sempre a consecução dos objetivos da entidade e a promoção de atividades de relevância pública e social.

Art. 19. A critério do Presidente serão criados Departamentos e outros cargos para desenvolvimento de funções e atividades de interesse geral da entidade, cabendo ao Presidente designar diretores responsáveis.

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, sendo: um Presidente, um membro efetivo e um vogal, cabendo a este último suprir eventuais ausências e votar somente em casos de empates.

§ Único - Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções ou reeleições, sendo que ocorrendo vacância do cargo de qualquer membro, e não havendo substituto legal, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre substituição com posse de novo conselheiro ou vogal para exercer o cargo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II - examinar os relatórios, balancetes e demais documentos relacionados a movimentação financeira apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito e emitindo parecer que necessário se fizer, observando as normas básicas de contabilidade; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação; V - Acompanhar, apoiar e auxiliar as atividades da Diretoria Executiva e dos respectivos Departamentos, bem como colaborar positivamente na execução de projetos, atividades e ações da entidade; VI - convocar as Assembleias Gerais extraordinárias ou ainda reuniões conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e determinando, quando assim exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu presidente.

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, sendo registradas em Ata própria.

§ 3º. O funcionamento, organização interna, competências complementares e demais normas relativas ao Conselho Fiscal poderá ser instituído no Regimento Interno desta entidade ou ainda em resoluções específicas.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 22. A THEOS AGÁPI INTERNATIONAL é composta por número ilimitado de associados, admitidos a juízo do Presidente Benemérito, distribuídos em categorias de fundadores, honorários e autônomos (ou PRESTADOR DE SERVIÇOS), podendo associar-se toda e qualquer pessoa de honra ilibada, notório saber nas teológicas ou filosóficas e de atuação em áreas de interesse desta Associação, conforme regulamentação e normas internas e legislação vigente.

§ 1º. Os associados em suas devidas categorias serão assim reconhecidos, sendo: a) Associado (a) HONORÁRIO ou BENEMÉRITO – Toda e qualquer pessoa física que tenha participado da Assembleia Geral e assinado o ato de constituição desta Organização da Sociedade Civil, assim também serão considerados associados nesta categoria todos aqueles que se tenha distinguido pela doação de bens patrimoniais ou financeiros de relevância ou tenha prestado relevantes serviços a esta instituição, sendo assim condecorado com tal honraria concedido pelo Presidente Honorário, na forma do presente Estatuto; b) Associado PRESTADOR DE SERVIÇOS (ou autônomo) - é toda e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que voluntariamente tenha assinado a respectiva Ficha Cadastral de Associado e se disponha pela prestação de serviços nos programas, projetos, atividades e objetivos-fins desta instituição; c) Associado USUÁRIO (ou beneficiário) – é toda e qualquer pessoa física devidamente inscrita e assídua em programas, projetos, oficinas, cursos e atividades ou que gozem dos serviços prestados ou benefícios oferecidos pela entidade e que deseja voluntariamente contribuir de forma pecuniária e regular com a entidade, devendo para tanto preencher e assinar a respectiva Ficha Cadastral de Associado; d) Associado EFETIVO (ou Mantenedor) - é todo e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que tenha subscrito a respectiva Ficha Cadastral de Associado e que, voluntariamente e pela ajuda mútua comprometa-se em contribuir financeiramente com/para a consecução dos objetivos-fins da Instituição, além de participar ativamente da vida orgânica e social desta Associação Civil.

§ 2º. São direitos e prerrogativas dos associados, dentro dos limites legais e respectivas categorias associativas: I - Participar ativamente das deliberações da Assembleia Geral, após de no mínimo 06 (seis) meses de efetivo vínculo associativo, sendo a prerrogativa e direito a voto exclusividade da categoria de Associado HONORÁRIO ou BENEMÉRITO e, em todo caso, aos associados das demais categorias (Prestador de Serviços ou Usuários ou EFETIVO/Mantenedor) será garantida a participação somente com o direito a voz e não ao voto; II – Ter conhecimento de documentos e atos administrativos da entidade, podendo exercer atribuições inerentes a cargo ou funções para qual tenha sido formalmente designado; III – Frequentar a sede, instalações e atividades sociais da entidade, respeitando as normas internas e regulamentos instituídos; IV – Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma do presente Estatuto e normas internas, desde que formalmente requerido por no mínimo a 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais.

§ 3º. São deveres e obrigações dos associados, independentemente de categoria social: I – Conhecer, observar e cumprir o presente Estatuto Social e normas internas, bem como observar as decisões da Assembleia Geral, demais instâncias e dirigentes da entidade, mantendo o respeito e o decoro conforme tradições, costumes e práticas interna corporis; II - Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades ad hoc para as quais seja designado, assim como cumprir os compromissos assumidos com zelo e dedicação, conforme o presente Estatuto e outras convenções estabelecidas; III - Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da entidade, inclusive colaborar financeiramente com contribuição social, conforme contribuição pecuniária estipulada pelo órgão competente; IV - Zelar pelos bens financeiros, patrimonial e moral da entidade, bem como participar de suas atividades ativamente; V – Colaborar reciprocamente com os dirigentes e finalidades da entidade, observando as determinações da administração e normas internas.

§ 4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação de Reunião Conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a instância superior.

§ 5º - Considerar-se-á condutas vedadas e justa causa passível de exclusão ao associado, com exceção de aplicação ao Presidente Honorário, as seguintes: o desrespeito às normas estatutárias, incluindo ainda as práticas de atos que ridicularizem a associação ou seus membros, a prestação de informações referentes a associação que coloque em risco a integridade de seus membros ou seus símbolos ou estratégias, o atentado contra a guarda e o emprego de bens financeiros e patrimoniais da associação, a desídia na prestação dos serviços ou nas funções que lhe foram confiadas, o desrespeito e atos que atentem contra a honra e dignidade de associado (s), a falta de decoro e de bons costumes, comportamento antiético, tumultuoso, ou que provoque e motive rebelião contra os dirigentes ou órgãos da entidade, organização de grupos internos ou externos com a finalidade de promover discórdias, impedimento, cassação ou desgaste de imagem de diretores e/ou conselheiros da entidade, prejudicando a harmonia interna corporis ou a imagem e funcionamento desta organização da sociedade civil.

§ 6º - O Associado poderá, a qualquer tempo, deixar (desligar-se) voluntariamente o quadro social desta Associação, apenas comunicando sua vontade a Diretoria ou simplesmente ausentando-se ou abandonando as suas funções e atividades sociais, sendo considerado desligamento voluntário e automático o simples ato de o associado deixar de cumprir seus deveres e obrigações, incluindo o não cumprimento das contribuições pecuniárias e sociais (contribuições sociais) por mais de seis meses consecutivos sem a devida justificativa.

§ 7º - A qualidade de associado HONORÁRIO ou BENEMÉRITO é transmissível ao seu herdeiro e sucessor legal, sendo também autorizado a qualquer associado fazer-se representar por meio de procuração podendo o representante legal (outorgado) praticar todos os atos relativos aos direitos, prerrogativas e deveres do associado outorgante.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas



§ 8º - Normas internas versarão sobre critérios de filiação ou formas associativas, categorias sociais, direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos associados, regime disciplinar e outros regramentos que necessários se fizer.

Art. 23. Os associados e dirigentes da THEOS AGÁPI INTERNATIONAL, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A THEOS AGÁPI INTERNATIONAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas e patrimônios serem aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo específico nos termos do presente Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

§ Único - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 25. A THEOS AGÁPI INTERNATIONAL, gozando de sua plena autonomia administrativa e financeira, dentro de sua competência interna corporis, proverá os meios e formas para manutenção de suas atividades e objetivos-fins, assim como as condições técnicas e pecuniárias quanto às questões operacionais e funcional da entidade, dentro da razoabilidade e legalidade, conforme deliberação e normas internas emanadas da Assembleia Geral, aplicando-se ainda o disposto constante no artigo 46, inciso I da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivas alterações e demais legislação correlata.

§ Único. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, salvos os prestadores de serviços específicos e autônomos ou voluntários assim formalizados.

Art. 26. Fica instituída, por deliberação da Assembleia Geral, a função honorífica e vitalícia de Presidente Benemérito, também denominado Presidente de Honra ou Presidente Honorário, reconhecido como guardião e defensor da instituição, podendo ainda ser concedido títulos honoríficos de comendadores, ministros religioso, capelão civil, teólogo e outros títulos "honoris causa e de reconhecimento profissional e social, a critério do Presidente Benemérito, sendo todos os portadores de tais títulos também considerados, reconhecidos e equiparados a associados HONORÁRIO ou BENEMÉRITO.

§ Único. O Presidente Benemérito, não será considerado dirigente ou parte ou membro dos órgãos deliberativos e administrativos, sendo considerado simplesmente associado Nato Efetivo e Benemérito (Honorário), detentor de honraria simbólica e cultural, podendo livre e voluntariamente participar de reuniões de quaisquer órgãos ou instâncias da entidade, podendo também em casos de eventuais ausências, vacância, desídia ou impedimentos do Presidente ou sucessores legais, e ainda em casos extraordinários especiais ou fortuitos, declarar dissolvida ou afastada a Diretoria Executiva, avocando e exercendo atribuições e poderes especiais, designando livre e soberanamente Presidente Interino para responder pela gestão e administração geral da entidade, competindo-lhe exercer interinamente as atribuições previstas nos artigo 15 e 16 do presente Estatuto, cabendo-lhe ainda a reorganização e o restabelecimento da ordem e o pleno funcionamento da entidade, nos termos das normas estatutárias e legislação vigente.

Art. 27. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e inovação.

Art. 28. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta exclusiva do Presidente Benemérito e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

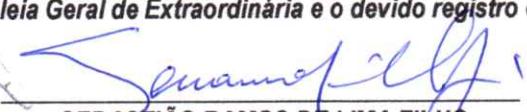
Art. 29. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 30. Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta organização da sociedade civil.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho Fiscal, podendo dispor, nos limites estatutários e legais, sobre a organização e funcionamento da instituição, órgãos internos e suas competências, direitos e deveres dos associados, categorias de associados, regime disciplinar, prestação de serviços e administração geral da entidade, ficando eleito o fórum da Comarca de Parauapebas – Estado do Pará, para sanar possíveis dúvidas ou controvérsias.

Art. 32. O presente Estatuto Social, devidamente consolidado, entra em vigor na presente data, após sua aprovação pela Assembleia Geral de Extraordinária e o devido registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Parauapebas/PA, 18 de novembro de 2021.


SEBASTIÃO RAMOS DE LIMA FILHO
Presidente da THEOS AGÁPI INTERNATIONAL

Reconhecimento
no Verso




Rafael Silveira Braga
DAB/PA 20385

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone: (94) 98158-0666

RECONHECIMENTO 1513905

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de
(1)SEBASTIAO RAMOS DE LIMA FILHO
 Parauapebas, 21 de março de 2022 - 15:11:52 Obs.:
 Em test. *Karla Karolayne Silva Darius*
KARLA KAROLAYNE SILVA DARIUS
 Escrivente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,45 -
 Total: R\$6,85 - Selo: 002977678A

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - Fone: (94) 98158-0666

Apresentado pelo (a) **SEBASTIAO RAMOS DE LIMA**
 FILHO, compareceu perante ao Cartório e solicitou o
 registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 67712
 Registro nº: 4660 Livro A-62 Fls. 224/228/4003 Dou fé,
 Parauapebas-PA, 21/03/2022.
 Escrivente Autorizada *Jeninha*
 Selo: 000922544A,000922545A -
 Registro: R\$ 133,20 Laudas: R\$ 106,80
 Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 241,70

REGISTRADO
 Pessoas Jurídicas